



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

D E C R E T O Nº 2.218, DE 04 DE ABRIL DE 2021.

**FICA LIBERADA A CELEBRAÇÃO DE CULTOS
RELIGIOSOS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE ITOBI.**

CONSIDERANDO decisão neste sábado (03.04.2021), véspera da Páscoa, em que o ministro Kássio Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal (STF), liberou celebrações religiosas presenciais em estados e municípios, desde que os cultos, missas e reuniões sigam os protocolos sanitários;

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam liberadas as celebrações de missas e reuniões religiosas presenciais no município de Itobi, atendidas as seguintes exigências:

- I** – ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento);
- II** – celebração de no máximo 1h (uma hora) por missa/culto/celebração;
- III** – missas/celebrações/cultos permitidos somente nos dias: Terças, Quintas, Sábados e Domingos;
- IV** - distanciamento entre os assentos, bem como utilização obrigatória de máscaras, de acordo com as normas estabelecidas pela Vigilância em Saúde;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, podendo o mesmo ser prorrogado.

ITOBI (SP), 04 de Abril de 2021.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrado em livro competente e na mesma data publicado na Secretaria desta Prefeitura.

PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA